



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um às nove horas realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 10427-96.2014.5.15.0107 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOUGLAS ROGÉRIO CLAROS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, VAROLO TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 2052-04.2011.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Mendes Vilas Bôas, Advogado: Dr. Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto a declaração da natureza salarial do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tíquete-refeição. Inalterado os valores arbitrados à condenação e às custas. Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 128300-65.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" ; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, no caso concreto, aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação à alegação formulada pela executada, no sentido de que "o valor de R\$ 436.789.641,74, por ser lucro referente ao exercício do ano 2000, não pode compor a base de cálculo, sob pena de violação da coisa julgada". Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes ("não incidência de preclusão" e "decisão transitada em julgado - exclusão relativa ao ano de 2000"). Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. **Processo: RR - 2239-42.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luis dos Reis Oliveira, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Jose



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Segatto Menezes, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Beserra de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE QUE O VALOR DA DIÁRIA, POR PRODUÇÃO, QUITA TODAS AS VERBAS TRABALHISTAS" ; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 75-90.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Daniel Goncalves de Souza, ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/09/2021, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB. Observação: o Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, patrono da parte MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 280-65.2010.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte SPORT CLUB INTERNACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 463141-87.1990.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): RITA RIGON DE SOUZA E OUTROS, Procurador: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. AMPLIAÇÃO PARA 30 DIAS", porque foi violado o art. 5, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer que o prazo para oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública é de 30 dias; e b) afastar a intempestividade dos embargos à execução e o não conhecimento do agravo de petição da União, bem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine os agravos de petição principal e adesivo, como entender de direito. Observação: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte RITA RIGON DE SOUZA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 551-58.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís Sonntag, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ALINE DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Schenini Lomando, SHEN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Besckow, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "licitude da terceirização de serviços", por má aplicação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e o tomador de serviços (BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos na instância ordinária relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregada do contratante (bancária), a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pelo tomador (diferenças de piso salarial, auxílio-refeição, auxílio cesta alimentação, PLR, gratificação semestral, décima terceira cesta alimentação e multa normativa), da jornada prevista no art. 224 da CLT, ressalvada a possível condição do financeiro, bem como a obrigação do BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. em anotar a CTPS da obreira. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária dos tomadores quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício; II) não conhecer dos demais temas do apelo; III) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte ALINE DA SILVA BERNARDES. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ajustou seu voto em sessão. **Processo: RRAg - 11023-28.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante, Recorrente e Agravado: EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO MIRANDA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Dr. Cassio Roberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização firmada entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego reconhecido com a segunda reclamada e excluir da condenação as parcelas daí decorrentes, as multas convencionais e a determinação de retificação da CTPS do reclamante. Impõe-se à segunda reclamada a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001793-38.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO KATSUHIRO SUMIDA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte CLÁUDIO KATSUHIRO SUMIDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 621-04.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ETIENNE SOCORRO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, Advogada: Dra. Silmara de Jesus Viero, ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Paulo Borges de Assis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA. **Processo: RR - 694-66.2013.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogada: Dra. Fernanda Boaventura Ortega, Recorrido(s): RINALDO PRADO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da nova redação da Súmula 124, I, "a", do TST e II) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11395-12.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): RICARDO BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de transferência", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação e negar-lhe provimento em relação aos demais temas; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MILPLAN ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21017-54.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LEANDRO COELHO, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47-02.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EDILEUZA MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Jussiel Fonseca Dantas, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcanti de Paiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 994-60.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Diego de Santana de Melo, SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo. Observação: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101542-08.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA DA ROCHA COELHO, Advogado: Dr. Erick Machado Balzana Souza, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. Erick Machado Balzana Souza, patrono da parte PEDRO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA DA ROCHA COELHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12172-73.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antonio dos Santos, SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Decisão: por maioria, vencida Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência social da causa e conhecer do apelo quanto ao tema "indenização por danos morais - labor em via pública - ausência de fornecimento de instalações sanitárias" por afronta aos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação dos reclamados ao pagamento de indenização por danos morais, inclusive quanto ao montante fixado (R\$ 10.000,00) e aos critérios de juros da mora e correção monetária. Rearbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00. Observação 1: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de reconhecer a transcendência social, conhecer e prover o recurso de revista. Observação 2: o Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, patrono da parte JOAO BATISTA DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11823-21.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): CAIO CESAR LEAL DE SOUZA RUIZ, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Nathany Moreira Jesus de Paulo, EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a Dra. Nathany Moreira Jesus de Paulo, patrona da parte CAIO CESAR LEAL DE SOUZA RUIZ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 531-73.2011.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUANT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bodas Alvarez, Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): ANDIARA VILHENA DA SILVA ROUMILLAC GROULT, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Dra. Hana Livio Generoso Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "multa por Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte ANDIARA VILHENA DA SILVA ROUMILLAC GROULT, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 143500-47.2002.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALOÍSIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Brenda Priscila Albuquerque da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ALOÍSIO SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 392-49.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILDASIO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 07/04/2021, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, excluindo-a do polo passivo da lide. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão. **Processo: ED-RR - 1794-11.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ZEZITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11296-72.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SILVA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11365-72.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "legitimidade ativa do sindicato" e "prescrição parcial", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11113-04.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Érika Lucide do Nascimento, Agravado(s): VALERIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política quanto ao tema "adicional noturno", dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; afastando a transcendência da causa quanto ao tema "repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10815-59.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GEISIANE MORAIS CARVALHO GONZAGA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 100292-85.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascibem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 11658-31.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): ALEX SANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, porque intempestivos. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada para, sanando omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, determinar que se acresça à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais pelo uso indevido da imagem do obreiro. Custas complementares, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 11170-50.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, LAURA DE FREITAS VIANNA SCHIAVON, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização firmada entre os reclamados, excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação, por isonomia, das normas coletivas asseguradas aos bancários, relativamente ao período de 29/2/2016 a 30/3/2017, no caso, diferenças salariais e reflexos, diferenças do auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, décima terceira cesta alimentação, diferenças de PLR, horas extras excedentes da 6ª diária ou 30ª semanal e reflexos, 15 minutos diários pela inobservância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, bem como a determinação de retificação da CTPS pelo segundo reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.). Mantém-se o deferimento do salário do período de treinamento (29/2/2016 a 8/4/2016), e reflexos, a cargo da primeira reclamada (ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.), bem como a retificação da CTPS nesse período, devendo o segundo reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) responder de forma subsidiária pelos referidos créditos. **Processo: AIRR - 10874-04.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOISES HENRIQUE ANDRADE CAMARGO, Advogada: Dra. Tallita Ernesto Mansano, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10593-89.2015.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINA LUCIA VAZ ESTEVAM, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Maiani, Advogado: Dr. Danielly Figueiredo Pereira de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11223-67.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): GEOVANE MAGELA LUCAS, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "minutos residuais", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20283-17.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): FERNANDO BORTOLINI NUNES, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017"; II - Acordam, por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 573-92.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira Lopes, EDIVAN DAMIAO LOPES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Monica Diniz Macedo, Advogada: Dra. Lucy Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12795-89.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valença, PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, ROZIENE NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. Jaqueline Pignatari Cantore



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Takai, Advogado: Dr. Paulo Henrique Wilson, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 181-39.2010.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): JOÃO FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11482-58.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YASMINE MARA CAMPOS, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, VERSO ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante. **Processo: AIRR - 10572-52.2015.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Pâmela Andressa Corrêa, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LOPES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco BMG S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Atento Brasil S.A. **Processo: Ag-AIRR - 134-54.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): TEMÍSTOCLES BARBOSA PINTO, Advogado: Dr. Adegilson de Araújo Frazão, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10671-39.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDMAR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas " HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO. GERÊNCIA COMPARTILHADA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRECLUSÃO PRO JUDICATO" e "HORAS EXTRAS. REFLEXOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO INTERJORNADAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: RR - 11880-96.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janaffer Suiany Tsunemitsu, ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Magda Alexandra Leitão Garcez, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 212200-56.2007.5.04.0751 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, EDEMAR BELTRAME, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 795140-55.2003.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., JOÃO LUIZ MAFRA, Procurador: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000939-60.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): ANTONIO OSIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Estabel da Silva, EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Osmem Chaaban Tinani, Advogada: Dra. Gisele Christina de Oliveira Affonso, Advogada: Dra. Sarah Dell'Aquila Carvalho, Advogado: Dr. Bianka Martinez de Moraes, H. GUEDES ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 693-80.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IGUASSU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): ABNER CARDOSO SANTIAGO, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 173141-91.1997.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): BRANDINA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. AMPLIAÇÃO PARA 30 DIAS", porque foi violado o art. 5, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer que o prazo para oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública é de 30 dias; e b) afastar a intempestividade dos embargos à execução apresentados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que os examine, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 307-78.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BARBARA ROCHA LYRA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogado: Dr. Renan Nunes Carvalho, SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774-51.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUMERCINDO DA SILVA KARITIANA, Advogada: Dra. Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM CONCURSO PÚBLICO. EMPREGADO NÃO ESTÁVEL. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 606-44.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO PESSOA PRIMEIRO CARTORIO DO REG CIVIL D/P NATURAIS, Advogado: Dr. Jose Mario Porto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): JOSE VALTER LIRA FILHO, Advogado: Dr. Henrique Tenório Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 630-68.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Katia Madeira Kliauga Blaha, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, LIMA SOARES & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 54440-22.2003.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1002376-78.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DANIELA GOUVEIA SALOMAO DIB TRAVASSO, Advogada: Dra. Joenice Aparecida de Moura Barba, Advogado: Dr. Reinaldo Barba, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS PELA EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL E PELA NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONTROVÉRSIA RECURSAL QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO COM INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422, I, DESTA CORTE"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA LEI Nº 13.467/2017. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA A TRANSCENDÊNCIA DA MATÉRIA" e "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE REDUÇÃO". **Processo: AIRR - 100094-72.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO CARLOS FERREIRA DE LIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20842-34.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): SAIMON RIJO SANTOS, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 21940-03.2003.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LOURIVAL BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA., UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 220-49.2017.5.08.0003 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANSELMO DOMINGOS VIANA SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 56100-06.2005.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUZINETE LUCIA SOARES DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Embargado(a): ITAU





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 45040-95.2005.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA FERNANDA LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1083-37.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Recorrido(s): TIAGO ROMEU BUENO, Advogada: Dra. Patrícia Zanatta Moreira Cunha, Advogado: Dr. Jani Kracieski, Advogado: Dr. Suzana Valdenir Perboni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS." e "VALOR DA CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO AOS VALORES ESPECIFICADOS NA INICIAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS.", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de férias proporcionais; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALOR DA CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO AOS VALORES ESPECIFICADOS NA INICIAL". Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação. **Processo: AIRR - 11190-26.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TANIA MARIA TEIXEIRA MACIEL, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Débora F. de Souza Melo, VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria a retirada do indicador da Lei 13.467/2017; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17502-12.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIA FERNANDA CORREA MENDES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000641-64.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ, Decisão: I) por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastado o fundamento assentado no acórdão recorrido, aprecie a matéria, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que reconhecia desde logo a responsabilidade subsidiária do ente público, sendo contrário ao retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho. Observação : o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido. **Processo: RR - 335-47.2012.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LETÍCIA MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. **Processo: ED-RR - 491-86.2010.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JACOBINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10287-80.2013.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELLEN CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Olímpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 164-65.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CLEBER SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: AIRR - 11737-14.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): 3A SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, KELLY DAIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema da terceirização para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - julgar prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 51900-69.2007.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GISELE BRAGA CANTEIRO, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo, não conhecendo do recurso de revista nos tópicos analisados. **Processo: AIRR - 1386-11.2011.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, FÁBIO RENATO EZEQUIEL PIGNATTA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1593-11.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ALFREDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Advogado: Dr. Virgílio Rodrigues Bijos Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 611-90.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIS ROCHA DE SANT ANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Tácio da Cruz S. Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração à remuneração do reclamante para todos os efeitos legais. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 885-63.2013.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NÚBIA BRÁULIO DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. João Higino Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Caio Novaes de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11109-88.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): BRUNNO JULIANO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20580-46.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, KAONI CHER OLIVEIRA KENNE, Advogada: Dra. Nilsa Inês Teixeira Vaz, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Decisão: por unanimidade: a) conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - uso de fones de ouvido", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos e, em razão do provimento do recurso patronal no particular, inverte-se a sucumbência alusiva aos honorários periciais, os quais incubem à reclamante, isenta porquanto beneficiária da gratuidade de justiça, fl. 654 (aplicação do art. 790-B da CLT, na redação anterior à eficácia da Lei 13.467/2017, nos termos do art. 5º da IN 41/2018 do TST, pois o presente processo foi iniciado antes de 11/11/2017), o que remete o pagamento dos honorários periciais à União, na forma prevista na Súmula 457 do TST e na Res. 66/2010 do CSJT; c) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "intervalo intrajornada", "intervalo do art. 384 da CLT", "FGTS - ônus da prova", "remuneração variável - ônus da prova" e "remuneração variável - reflexos". Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: AIRR - 20871-73.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CATIA VIRGINIA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Advogada: Dra. Raquel Bemardes, F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21407-64.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JUREMA PROENCA ALVES, Advogada: Dra. Manoela Chagas Fortes, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-59.2014.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, RAQUEL KAROLYNE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S/A quanto ao tema da terceirização para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; b) negar provimento ao agravo de instrumento da Claro S/A quanto aos demais temas; c) negar provimento ao agravo de instrumento da empresa prestadora de serviços (AEC), ficando prejudicada a análise do tema da terceirização; d) rejeitar a preliminar de desconhecimento do agravo de instrumento da reclamante, arguida pela tomadora de serviços em contraminuta, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; e) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80411-93.2014.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Gersa Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 557-52.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, FIRMATO DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Jose Luiz Goncalves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. (atual denominação social de FIAT AUTOMÓVEIS S.A.). **Processo: Ag-AIRR - 100025-30.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMIR DUARTE SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000824-37.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, PATRICIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Oliveira Bezerra, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; e II) não conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista. **Processo: RR - 462-49.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ROBERTA SCHEIBE GOULART, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 874-87.2012.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BERNARDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "licitude da terceirização - inexistência de vínculo de emprego com a tomadora - possibilidade apenas de condenação subsidiária", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante com a recorrente - e conseqüências, restabelecendo a sentença (fls. 522-531), que condenou a 2ª reclamada, ora recorrente, a responder subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas deferidas. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RRAg - 1225-22.2014.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ERLIANE CRISTIANE FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes (aplicação das normas coletivas dos bancários). **Processo: AIRR - 10643-88.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LEANDRA MOREIRA DE SOUZA DE PINHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - determine-se a reautuação dos autos para exclusão do marcador "Lei n.º 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco BMG S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Atento Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma